PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO DO SERVIDOR EFETIVO, PARA CUIDAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. À critério da Administração, poderá ser concedida ao empregado público ocupante de emprego efetivo, licença para tratar de interesses particulares por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º- No caso de acumulação legal de empregos, a concessão da licença de

que trata este artigo referente a um deles não afeta o exercício do outro.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 1º, se o empregado público efetivo estiver ocupando emprego em comissão, deverá exonerar-se deste para entrar em gozo da licença de que trata este artigo.

§ 3º - O empregado público deverá aguardar em exercício a concessão da licença, podendo indicar no requerimento a data em que pretende iniciar o seu gozo.

§ 4º -Caberá ao empregado público, durante o período da licença de que trata este artigo, o recolhimento das contribuições previdenciárias a fim de que possa manter a qualidade de segurado, conforme determina o art. 15 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas modificações ulteriores.

Art. 2º. Durante o período de licença não remunerada de que trata a presente lei, a administração não poderá determinar o retorno do empregado público.

Art. 3º. A licença para tratar de interesses particulares não poderá ser renovada, no período de 3 (três) anos do retorno da licença anterior.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições constantes da Lei Municipal 023/93, de 18 de junho de 1993, e seus anexos, naquilo não alterado pela

presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Planalto (SP), 17 de novembro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objetivo dispor sobre o regime de emprego público do Município, em especial, a permissão de licença não remunerada a servidor efetivo.

Trata-se de legislação que busca a melhora da relação jurídica existente entre os empregados públicos e a Administração Pública.

Assim, com a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação da presente, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP